



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 11 DE NOVEMBRO 2016 – ANO XXVI - 1.392 – Suplemento

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO N.º 10.773

de 9 de novembro de 2016.

“Revoga o Decreto nº 7.625/08, que dispõe sobre permissão de uso de bem público para instalação exclusiva de banca de jornais e revistas”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 83, cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 28.963/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 7.625 de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre permissão de uso de bem público para instalação exclusiva de banca de jornais e revistas localizada na Praça Coronel Moura, esquina com a Rua Djalma Dutra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de novembro de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.776

de 9 de novembro de 2016.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 34.938/2016 e 40.425/2016, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
350	Fazenda	500.000,00
104	Educação	180.000,00
106		80.000,00
1087		356.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- Proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Proveniente das anulações parciais e consoante o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.768, de 1º de dezembro de 2015, na importância de R\$616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
102	Educação	356.000,00
107		260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de novembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de novembro de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.223

de 10 de novembro de 2016.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 41.339/2016,

R E S O L V E:

- I - DESIGNAR o servidor **Fernando de Oliveira Silva**, para compor a Comissão Municipal de Turismo - COMTUR, como Secretário-Tesoureiro, em substituição ao servidor Jose Roberto Pimentel Camargo, designado pela Portaria nº 10.710, de 11 de junho de 2015.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de novembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 10 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**DELIBERAÇÃO Nº 01/2016**

“Estabelece critérios para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (FMDCA), no exercício 2017, e dá outras providências”.

Art. 1º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) serão destinados a programas e projetos de relevância social, que atendam os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mediante aprovação em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º - Para o recebimento de recursos do FMDCA, os programas e projetos deverão prever atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias, destinando-se à prevenção, proteção especial, proteção integral e defesa dos direitos.

Art. 3º - São requisitos para o recebimento de recursos:

- a) demonstração da adequação do orçamento e viabilidade do programa/ projeto;
- b) justificativa da necessidade e da demanda social do programa/projeto;
- c) coerência entre os propósitos e os objetivos estabelecidos no programa/projeto e as atividades planejadas;
- d) estar em consonância com o estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- e) ter o registro e a inscrição do programa/projeto no CMDCA

§ 1º - Programas/projetos em contra turno que atendam durante 5 (cinco) dias semanais a uma carga horária de no mínimo 04(horas).

§ 2º - Programas/projetos, pontuais, nas áreas de esportes, proteção integral e defesa de direitos.

Art. 4º - Para os Programas/ Projetos, financiados em 2016, através do FMDCA cujas organizações executoras desejem financiamento para 2017, será observado:

§ 1º - Para os Programas/Projetos aludidos no § 1º do Artigo 3º, serão financiados no mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 200 (duzentas) vagas, observando o per capita de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais) anual e o número de atendidos praticados em outubro de 2016, conforme dados já encaminhados a Comissão de Avaliação de Plano e Diagnóstico.

§ 2º - Para os Programas/Projetos aludidos no § 2º do Artigo 3º serão praticados os mesmos valores de 2016, levando-se em conta os resultados alcançados e a correta aplicação dos recursos.

Art. 5º - Os Programas/Projetos pertencentes a organizações sociais registradas no CMDCA, com projetos inscritos até 31 de janeiro de 2017, e que não tiveram repasse de recursos em 2016, poderão pleitear financiamento, para 2017, até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinados a custear despesas com pagamento de um técnico.

Art. 6º As organizações interessadas deverão apresentar até 16/11/2016, ofício dirigido a Presidência do CMDCA solicitando a Celebração Termo de Fomento, constando o valor, as metas, a faixa etária, a modalidade do Programa/Projeto a ser executado.

Art. 7º - A aprovação pelo Colegiado do CMDCA, quanto aos valores e a viabilidade da parceria ocorrerá na reunião extraordinária no dia 18/11/2016.

Botucatu 10 de novembro de 2016.

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
PRESIDENTE